

## CONTRATO Nº 04/2024

Termo de Contrato para *contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tele-alarme e monitoramento, com equipes de plantão 24 horas por dia, para a Câmara Municipal de Vacaria.*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** SHIELD SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 47.684.925/0001-62, sediada em Vacaria/RS, na Rua Doutor Osvaldo Aranha, nº 325, Bairro Santa Terezinha, CEP: 95.201-008, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Isac Bochehin de Oliveira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2024, com fundamento legal no Inciso II e § 3º, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tele-alarme e monitoramento, com equipes de plantão 24 horas por dia, para a Câmara Municipal de Vacaria, assim descritos:

a) a CONTRATADA manterá uma central de atendimento em sua sede com equipes de plantão 24 horas por dia;

b) a central de atendimento será ativada automaticamente através de uma linha



telefônica;

c) os chamados serão por acionamento automático ou manual do alarme acionado a central de atendimento;

d) acionada a central de atendimento, uma das equipes de plantão imediatamente se deslocará ao endereço da CONTRATANTE para prestar o atendimento enquanto serão acionados os socorros públicos sempre que necessários.

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula II.** O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) anual.

**Cláusula III.** O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal na Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal dos serviços ora contrato.

**Cláusula IV.** Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula V.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VI.** Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula VII.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2024, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA, como também:

a) desenvolver os serviços ora contratados dentro da boa técnica, enviando esforços para atingir os objetivos visados pela contratação;

b) atender aos chamados por acionamento automático ou manual do alarme. O





não atendimento somente será tolerado em caso de justificativa pôr escrito pela CONTRATADA, não sendo aceitas justificativas pôr motivos organizacionais ou internos da CONTRATADA, como pôr exemplo, excesso de chamadas ou falta de pessoal;

c) prestar os serviços com pessoal próprio, devida e regularmente contratado entre profissionais habilitados e capacitados para a execução das tarefas pertinentes;

d) a CONTRATADA se compromete a acompanhar as modificações na legislação pertinente ao serviço que está prestando, mantendo-se permanentemente atualizada, adaptando-se às mesmas e informando por escrito à CONTRATANTE as alterações que impliquem modificações nos seus procedimentos.

**Parágrafo Único:** a CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de uso de todos os equipamentos e instalações utilizados no sistema de alarme e tele-alarme/monitoramento, exceto nos casos de: imprudência, imperícia e negligência por parte da CONTRATANTE, bem como nos casos de alterações de “lay out” que interfiram no funcionamento ou instalação do sistema, sendo que nestes casos a CONTRATANTE arcará com os devidos custos acertados.

**Cláusula VIII.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Dispensa de licitação nº 03/2024 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**Cláusula IX.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula X.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XI.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, como também:



a) utilizar os serviços da CONTRATADA conforme a orientação técnica prestada pela mesma.

b) manter sua linha telefônica em perfeitas condições de funcionamento, informando imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou interrupção, e tomando junto a companhia telefônica as providências necessárias para restabelecer o uso da linha pois, enquanto isso não ocorrer, os serviços de tele-alarme permanecerão suspensos, sem que a CONTRATANTE se desobrigue dos pagamentos respectivos.

c) emitir o acesso da CONTRATADA ao sistema de tele-alarme para testes e manutenções.

**Cláusula XIII.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula XIV.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XV.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVI.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XVII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XVIII.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XIX.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV)** Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XX.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXI.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021)

**Cláusula XXIII.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXIV.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXV.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

**Cláusula XXVI.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula XXVII.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XXVIII.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da





Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XXIX.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula XXX.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula XXXI.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula XXXII.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### **DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXXIII.** O Prazo da assinatura é 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de abril de 2024, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

#### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XXXIV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Alexandre Magero Boeira, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XXXV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

#### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula XXXVI.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXVII.** A CONTRATADA fica obrigada a:



- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXVIII.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 02/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXXIX.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XL.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 02/2024.

### **DO FORO**

**Cláusula XLI.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.





**Cláusula XLII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 15 de abril de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

**Shield Segurança Eletrônica Ltda.,  
Isac Bochehin de Oliveira,  
Sócio-Administrador.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br